



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fis. 22
76

CONTRATO Nº 008/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - (CIDECO).

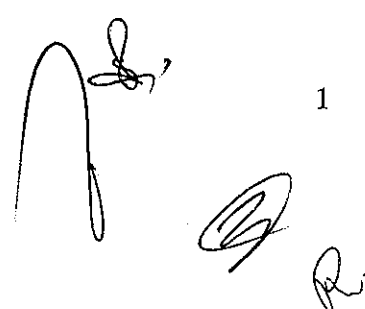
Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 903.176/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria das Dores de Oliveira Viana, portadora da cédula de Identidade RG nº 904.172 SSP/MS e do CPF nº 707.119.761- 04, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, centro, abaixo assinada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1373121, SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto Contrato de Rateio o repasse de recursos do **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CONTRATADO**, para pagar **COTAS DE RATEIO** referentes às despesas administrativas e de Contratos de Programa, firmadas entre os municípios consorciados, por gestão associada, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, cujo valor das cotas do Município, definidas ao Exercício Fiscal 2016, totalizam R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme descrito na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2016, do ANEXO I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

§1º - O valor deste Contrato previsto no Caput, corresponde as obrigação legais constituídas, cujo pagamento será feito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), especificado na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2016, do ANEXO I deste Contrato, vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de mês subseqüente ao vencimento da parcela.

§2º - Considera-se despesa do **CONTRATADO**, entre outra que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do **CIDECO**, relativas a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

23
16

§3º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, alterando a PPC e outras, vedada a modificação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATANTE: Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto social do **CIDECO**.

I. O **CONTRATANTE** fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas em gestão associada, denominada **COTA DE RATEIO**, a qual é dividida em duas partes, **FIXA E VARIÁVEL**, assim definidas:

a) A **COTA FIXA DE RATEIO** se refere ao custeio administrativo e de manutenção do **CONTRATANTE**, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e o Estatuto Social do **CIDECO**;





b) A **COTA VARIÁVEL DE RATEIO** se refere a repasses de recursos contraídos pelo **CONTRATANTE**, em seu benefício direto, por meio de Contrato de Programa firmado com o **CONTRATADO**, em prestação de serviços por gestão associada.

§ 1º. Fica estabelecido ao **CONTRATANTE** repassar a **COTA FIXA DE RATEIO** 2016, ao **CONTRATANTE** em 10 (dez) parcelas mensais no valor acumulado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente ao Exercício 2016, pagando a primeira na assinatura e a última até 31 de dezembro de 2016, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 2º A **COTA VARIÁVEL DE RATEIO** será repassada ao **CONTRATADO** conforme definem os respectivos Contratos de Programa que deram causa às obrigações do **CONTRATANTE**, na forma inscrita na Programação Consorciada Pactuada/Contratada-PPC, descrita no ANEXO I deste Contrato.

§ 3º A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do **CONTRATANTE**.

§ 4º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta **CLÁUSULA** devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das cotas/parcela.

2.2. DO CONTRATADG: Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005. Artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto social do CIDECO.

Fls. 24
76

- I. Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios, periódico e anual, dos serviços desenvolvidos;
- II. Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas à aplicação dos recursos contratados;
- III. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e
- IV. Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 15 de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, referente ao exercício fiscal 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4.1. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

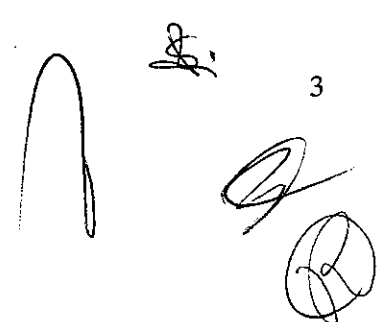
META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades Administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional	
5. Realizar Consultoria Especializada	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	Custeio dos serviços.
	1. Gestão estratégica do CONTRATADO.	
	2. Planejamento e Projetos.	

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas às cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, os partícipes se comprometem a aplicar em seus atos as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público,

Estatuto social e legislação em vigor, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade.


3

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

Fts 25
76

- 6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;
- 6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;
- 6.3. Estruturada unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados; e
- 6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.
- 6.5. Gerados os produtos previstos no(s) Contrato(s) de Programa (s), razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma deste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, utilizando a dotação prevista abaixo.
- 7.2. Rubrica Orçamentária: 12 - Gerencia Municipal de Meio Ambiente, 12.29 - Departamento de Meio Ambiente, 12 - Gerencia Municipal de Meio Ambiente, 12.29 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0915 - Preservação e Conservação Ambiental, 2.074 - Manutenção da Gerencia Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00. 0000 - Outros Serviços Terceiros - PJ.





CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO

- 8.1. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.
- 9.2. O inadimplemento de obrigação estabelecida neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO





4

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

Fis. 26
[assinatura]

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução de Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

11.2. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis - MS, 15 de março de 2016.

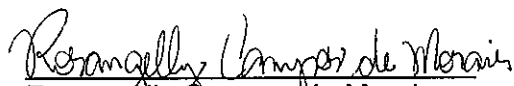
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA (CIDECO)

Presidente Arceio Athas Junior

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

Prefeita Maria das Dores de Oliveira Viana

TESTEMUNHAS:


Rosangelly Campos de Moraes
CPF. 029.896.761 - 80


Orlando dos Santos Souza

CPF. 095.673.758-79